



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Aditivo n.º 01 ao Contrato TRT 16ª n.º 18/2008
PA-626/2007**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA DE
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
EM SMP QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º. 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Senhor Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua General Polidoro, n.º. 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelos Senhores **IVANILDE ROSA BEZERRA**, Gerente de Contas, RG n.º 83730797-0, SSP/MA, CPF n.º 449.170.403-10 e **PACÍFICO GOMES PEREIRA DA SILVA**, Engenheiro Comercial, RG n.º. 345030, SSP/MA, CPF n.º. 176.799.903-87, ambos com endereço na Av. Daniel de La Touche , n.º. 31, Cohama, São Luís/MA, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2008, na forma constante do PA n.º 626/2007 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a prorrogação do prazo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia móvel na modalidade longa distância



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

nacional em SMP, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 05 de junho de 2008, fica prorrogado até 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de maio de 2009.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT - 16ª REGIÃO**

**IVANILDE ROSA BEZERRA
TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**PACÍFICO GOMES PEREIRA DA SILVA
TELEMAR NORTE LESTE S/A**

Testemunhas:

1) _____
CPF nº.

2) _____
CPF nº.